



C/2024/4315

15.7.2024

Recurso interposto em 28 de maio de 2024 – Reino de Espanha/Parlamento Europeu

(Processo C-378/24)

(C/2024/4315)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Reino de Espanha (representantes: A. Gavela Llopis e L. Aguilera Ruiz, agentes)

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos do recorrente

- Anulação da Decisão C (2024) 1723, de 4 de março de 2024, do Parlamento Europeu que contém um aviso de concurso geral para uma lista de 90 candidatos/as de nacionalidade neerlandesa, para a seleção de um administrador para o Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.
- Anulação da lista de candidatos/as aprovados/as que, como consequência do concurso impugnado, possa ser constituída nos termos do disposto no ponto B) «Etapas do concurso», subponto 3, «Lista dos/as candidatos/as aprovados/as».
- A título incidental, declaração da invalidade da Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 21 de novembro de 2022, nos termos do artigo 277.º TFUE.
- Condenação do Parlamento Europeu nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

1. Violação do artigo 9.º TUE, do artigo 18.º TFUE e do artigo 1.º-D do Estatuto dos Funcionários. As referidas disposições estabelecem como princípio geral do direito da União o princípio da igualdade e da não discriminação no acesso ao emprego na função pública da União Europeia, que no ato impugnado é violado ao estabelecer-se uma discriminação em razão da nacionalidade que não está suficientemente justificada e não é proporcionada.
2. Violação do artigo 27.º, n.º 1, do Estatuto dos Funcionários, ao reservar os lugares cujo provimento se pretende a nacionais de um único Estado-Membro. O ato impugnado carece de uma justificação suficiente e adequada. A Decisão da Mesa do Parlamento Europeu não fornece essa fundamentação adequada, nem refere estudos, análises ou dados que permitam apreciar a justificação, adequação ou proporcionalidade da medida.
3. Violação do princípio do mérito para o acesso ao emprego público, estabelecido no artigo 27.º do Estatuto dos Funcionários. O equilíbrio entre a obrigação de adotar medidas efetivas para abordar o desequilíbrio geográfico, e o respeito pelo princípio do mérito como critério para a seleção do pessoal ao serviço da União Europeia.
4. Impugnação, com caráter incidental, e em aplicação do artigo 277.º TFUE, da Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 21 de novembro de 2022, pelas mesmas razões jurídicas anteriormente expostas.